



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração - NAI

03/07/2019

PARECER ÚNICO Nº 18/2019		
Auto de Infração nº.: 010988/2015   PROCESSO CAP Nº: 436505/19		
Embasamento Legal: Art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.		
Autuado: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA	CPF/CNPJ: 01711874/0001-10	
Município (S): CLÁUDIO	Zona: urbana	
Bacia Federal:	Bacia Estadual:	
Auto de Fiscalização nº.:	Data: -	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
-Sônia Maria Tavares Melo Analista Ambiental com formação Jurídica.	486607-5	
De acordo: Mayla Costa Laudares Carvalho Gestora Ambiental Coordenadora Núcleo de Alto de Infração do Alto São Francisco.	1.315.817-5	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor ambiental - Agente Autuante	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretor Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco.	1.481987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle processual do Alto São Francisco.	1.365.118-7	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP: 1.365.118-7

### I - DO RELATORIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº. 010988/2015, em desfavor do empreendimento **Fundição Atlanta Ltda.**

A autuação se fundamentou no artigo 83, anexo I, código 105 do Decreto de nº 44.844/08, com aplicação da penalidade de multa simples, no valor original de R\$15.026,89 (quinze mil, e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Código	105
Especificação das	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação,

1



Infrações	inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Segundo consta no Auto de Infração a empresa foi autuada por "não cumprir integralmente e/ou intempestivamente as condicionantes da LOC n.º 028/2007, conforme parecer único.0975888/2015".

A empresa autuada foi devidamente notificada acerca do referido Auto de Infração, quando apresentou defesa em 10/11/2015, conforme protocolo, ensejando a análise com decisão de indeferimento das alegações, em 19/07/2019, pelo Superintendente.

Em sequência, a empresa autuada foi cientificada da decisão de primeira instância, em 07/08/2019, inconformada interpôs, tempestivamente, o presente recurso, através de postagem nos Correios, em 04/09/2019 conforme protocolo nº. R038018/2019, expondo as suas razões.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Verificou-se que o auto de infração atende aos requisitos de validade, estando em consonância com os preceitos legais, não havendo que se falar em nulidade do auto.



Conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República de 1988, incumbe ao poder público e à coletividade, a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Assim, a Administração Pública possui o **poder-dever de fiscalizar** as condutas e atividades que de algum modo possam causar impactos ambientais e **punir** aqueles que estiverem agindo em desconformidade com a legislação ambiental em vigor.

Acerca da penalidade aplicada à autuada, ressalta-se que em análise ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) e ao CAP (Controle de Autos de Infração), não se vislumbrou a existência de auto de infração com decisão anterior e há menos de três anos da lavratura do presente auto de infração, portanto não é cabível a reincidência, genérica ou específica, em relação ao auto de infração em comento.

### III - DO RECURSO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 43, do Decreto de nº. 44.844/2008, apresentado dentro do prazo legal de 30 dias contados a partir da notificação da decisão de 1ª instância.

Vislumbra-se que o presente recurso também preenche os requisitos previstos no art. 52 da Lei nº 14.184/2002.

Sendo assim, dá-se conhecimento ao recurso para análise de seu mérito.

### IV - DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, importante destacar que o recurso se trata das mesmas alegações apresentadas em defesa, não inaugurando nenhuma informação ou fundamentação capaz de alterar a decisão inicialmente prolatada, sendo assim, passamos a análise das razões apresentadas:

Traz o Parecer único n.º 0975888/2015, referente à revalidação da licença, que subsidiou o auto de infração, focando nas palavras descritas "todas as condicionantes foram cumpridas, salvo a condicionante n.º 01, a qual foi cumprida



parcialmente, uma vez que no ano de 2014 foram entregues apenas dois automonitoramentos, sendo um de emissões atmosféricas e outro de resíduos sólidos”...

Posteriormente, relata que houve o cumprimento da condicionante n.º 01 - programa de automonitoramento - referente ao efluente Sanitário; Efluente Pluvial; efluente Atmosférico e gerenciamento de resíduos.

Afirma em seguida que em 09/02/2015 foi protocolado relatório de Monitoramento através do R0173446/2015 contendo os monitoramentos realizados no ano de 2014, porém que não deve ser confundido o não cumprimento com cumprimento tempestivo, pois os monitoramentos apesar de apresentados em 2015, foram feitos tempestivamente no ano de 2014.

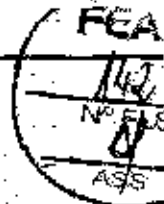
Nesse sentido importante dizer que realmente não se confundem, cumprimento fora do prazo com descumprimento, no entanto a infração ocorre em ambos os motivos, senão vejamos o texto do código 105:

**Descumprir condicionantes** aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, **ou cumpri-las fora do prazo fixado**, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. GN

Dessa forma, verifica-se que apesar de ter alegado que procedeu aos monitoramentos, porém fora do prazo, o recorrente não trouxe provas, sendo que alguns documentos juntados se referem a períodos a partir de 2013, no entanto deveria ter apresentado os monitoramentos a partir de 2007, quando da concessão da licença de Operação pela FEAM, conforme cópia do Parecer Técnico anexado aos autos por esta analista.



feam



**3 - CONCLUSÃO**

Após a análise de toda a documentação, incluindo o RCA e PCA e, após visita realizada pela FEAM, concluiu-se pela viabilidade ambiental do empreendimento, portanto, este parecer favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, vir condicionantes contidas nos Anexos I e II.

feam

ANEXO I



Empreendedor: FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA  
 Empreendimento: Fundação de não ferrosos.  
 CNPJ: 01.711.874/0001-10  
 Endereço: Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº211  
 Município: Cláudio - MG  
 Referência: Ambientat: GEAmbiente Consultoria e Projetos Ltda  
 Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA  
 Validade: 6 (seis) anos

DN:	Código	Classe
74/2004	B-04-05-7	3

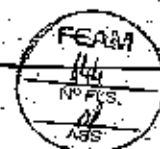
**CONDICIONANTES**

Item	Conteúdo das Condicionantes	Prazos*
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos conforme programa definido no anexo II.	De acordo com os prazos contidos no anexo II.
2	Implantação do sistema de proteção ambiental para os torres.	18 meses
3	Apresentar estudos que garantam que as emissões atmosféricas oriundas da estufa de secagem não ultrapassem os valores definidos pela Deliberação Normativa do COPAM relativa às emissões atmosféricas, incluindo resultados de monitoramento na área ocupacional.	06(seis) meses
4	Caso os resultados dos estudos do item 3 acima indicarem a necessidade de implantação do sistema de controle ambiental, deverá ser implantado o sistema de proteção ambiental na estufa de secagem.	12 meses, após conclusão do prazo do item 3
5	Apresentar as avaliações de ruídos no entorno da empresa. Caso os resultados estejam acima do padrão, identificar os pontos ruídosos e apresentar as medidas a serem adotadas para minimização.	02 (dois) meses
6	Implantação do sistema de proteção ambiental em todos os pontos emissores de efluentes atmosféricos da unidade de recuperação de	12 meses

*[Handwritten signatures and initials]*



feam



6

ANEXO II

Empreendedor: FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA		
Empreendimento: Fundação		
CNPJ: 01.711.874/0001-10	DN: 74/2004	Código: B-04-05-7
Endereço: Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº211	Classe: 3	
Município: Cláudio - MG		
: Ambiental: GSAmbiente Consultoria e Projetos Ltda		
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		
Validade: 6 (seis) anos		

PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO

Resolução 126/2004  
 Portaria 2580/2004

1 - Efluente Líquido Sanitário e Pluvial



Página 144

Local de Amostragem	Parâmetros
Jusante da ETE sanitária.	pH, DBO <sub>5</sub> (20°C), sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão.
Águas dos pisos e pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, closo.

Frequência

As amostragens, deverão ser realizadas através de coletas compostas, de hora em hora, durante 8 horas, semestralmente.

Relatórios

Os novos relatórios com os resultados das coletas dos efluentes provenientes do sistema de tratamento do esgoto sanitário e das águas pluviais e dos pisos deverão ser enviados a FEAM, a partir do 6º mês, após aprovação do RCA/PCA.

Observa-se que deveria apresentar os relatórios a partir de 2007, data da aprovação do PCA e RCA, a partir do 6.º mês.

Continuou apresentando como razão do recurso que a operação do empreendimento não acarreta nenhum tipo de dano ao meio ambiente, recurso hídricos ou a saúde pública, uma vez que opera com todos os sistemas de controles implantados e operantes;

Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante a apresentação do inventário florestal de resíduos sólidos industriais;



Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante à apresentação da Declaração de Carga Poluidora;

Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante ao Cadastro Técnico Federal;

Que o empreendimento promoveu tempestivamente a revalidação de sua licença ambiental, obtendo parecer favorável à revalidação;

No final requer a procedência do recurso com suspensão da multa aplicada ou descaracterização ou o cancelamento ou a transferência ou redução do valor aplicado.

Observa-se que improcedem as razões do recurso, bem como os requerimentos, por falta de fundamentos, pois mesmo que o empreendimento esteja regular do ponto de vista ambiental, durante a primeira licença de Operação não cumpriu a condicionante de monitoramento de acordo com o determinado pela FEAM, conforme acima relatado.

Sendo assim, o auto de infração não é passível de anulação ou cancelamento, devendo ser mantido em sua integridade, por falta de comprovação de que tenha cumprido a condicionante 01 da Licença de n.º 028/2007, o que feriu de morte o código 105 do Decreto 44.844/2008, vigente à época.

Da mesma forma não procedem os requerimentos de conversão da multa em advertência, bem como de redução do valor da multa. Primeiro, porque a pena de multa está vinculada ao código, tratando assim de ato vinculado e segundo, porque pra atenuação do valor da multa faz necessária a comprovação de preenchimento dos requisitos do inciso II do artigo 68 do Decreto 44.844/2008, o que no caso não ocorreu.

#### **V- CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pelo **conhecimento do recurso e pela improcedência total das razões recursais**, com manutenção do auto de infração nº 010988/2015 e sua penalidade de multa simples no valor original de R\$ 15.026,89 (quinze mil, e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), **a ser devidamente corrigido**, nos seguintes termos:



**Deferir** o pedido de recebimento do recurso, por preencher os requisitos legais;

**Indeferir** o pedido de revogação do auto infração, visto sua legalidade bem como a falta de comprovação de cumprimento da condicionante, no prazo legal pela recorrente;

**Indeferir** os pedidos de conversão da pena de multa em advertência, em razão do ato vinculado;

**Indeferir** o pedido de redução da multa por não comprovar o preenchimento dos requisitos do inciso II do artigo 68 do respectivo decreto.

Remeta-se o processo administrativo nº 436505/19 à autoridade competente, no caso URC, a fim de que aprecie o presente parecer, e decida o recurso.

Após decisão administrativa definitiva do colegiado, o Empreendedor deverá ser notificado, se mantida a decisão, para recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 113, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo solicitar o parcelamento.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Sônia Maria Tavares Melo - Analista Ambiental com formação Jurídica.	486.607-5	
De acordo: Mayla Costa Laudares Carvalho - Gestora Ambiental Coordenadora Núcleo de Alto de Infração do Alto São Francisco.	1.315.817-5	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor ambiental - Agente Autuante	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SEEMA MASP: 1.365.701-0
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretor Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco.	1.481987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle processual do Alto São Francisco.	1.365.118-7	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP 1.365.118-7



PROTICOLADO Nº 243527/2007  
 DIVISÃO: 94/05/07  
 MAT: *Amaly*  
 Parecer Técnico QGA:13/2007  
 Processo CORRETA: 00691/2003/001/2004

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
 DO MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA	DN:	Código	Classe
Empreendimento: Fundação	74/2004	B-04-05-7	3
CNPJ: 01.711.874/0001-10			
Endereço: Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº211			
Município: Cláudio - MG			
Consultoria Ambiental: Ambiental: GEAmbiente Consultoria e Projetos Ltda			
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 (seis) anos		

**RESUMO:**

A FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA, tem como atividade, serviços de fundição para a produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos (alumínio), inclusive ligas sem tratamento químico.

O empreendimento está instalado em Distrito Industrial, em uma área total de 5.000m<sup>2</sup> e construída de 3.219m<sup>2</sup>, contando com a mão de obra de 39 funcionários. A capacidade de produção instalada é de 15,4 t/mês, sendo que a empresa opera com 25% dessa capacidade. Essa empresa, em conjunto com outras do mesmo ramo de atividade industrial do município de Cláudio, assinaram TAC com o Ministério Público local visando o licenciamento e correção dos problemas ambientais.

Durante a operação dos processos industriais da empresa são gerados efluentes atmosféricos constituídos de gases e material particulado oriundos da queima do óleo na operação do forno, queima de GLP na estufa de secagem, queima de óleo na unidade de recuperação de areia e de material particulado proveniente da cabine de pintura, sendo essa unidade de pintura equipada com filtros e as demais citadas não possuem sistemas de controle ambiental mas essas exigências estão contempladas no TAC já assinado e são objetos de condicionantes.

Os efluentes líquidos gerados pelo esgoto sanitário já possuem tratamento através de sistema constituído de uma fossa séptica, seguido de filtro anaeróbico com destinação à rede pública de coleta. As águas pluviais são coletadas parcialmente em canaletas e conduzidas a caixas decantadoras para remoção de sólidos em suspensão e, após o tratamento, são descartadas na rede pública destinada às águas pluviais. Não há usos de águas subterrâneas ou superficiais, logo, isenta de outorga.

Os resíduos sólidos: machos de areia contendo silicato, machos de areia Shell, resíduos de limpeza de peças e borra de alumínio, todos gerados no processo industrial, atualmente são estocados nos pátios da empresa e, após as devidas segregações, possuem as seguintes destinações: encaminhados ao aterro classe-II de Itaúna, outra fração é recuperada na própria empresa ou comercializados para recuperadores das borras (escórias) de alumínio.

Sobre os ruídos, medidas da pressão sonora no entorno do empreendimento mostrou valores abaixo dos permitidos pela Legislação Ambiental. Essas medições foram realizadas no período diurno. Como a empresa está em área industrial e opera apenas durante o dia, a emissão de ruídos não causa problemas ambientais de relevo.

Pelo exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), vinculada às condicionantes contidas nos anexos I e II deste parecer.

Autor: Jorge Homero Penha de Silva - MASP-208.364-7 Analista Ambiental-Metálico Ambiente	Assinatura: Data: 17, 05, 07
Delegado: <i>[Assinatura]</i> Aparecida Maria Zanina de Moraes - MASP 1043735-9 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 28, 05, 07
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquati Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Data: 28, 05, 07 <i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*



## 1 - INTRODUÇÃO

A **FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA**, tem como atividade, serviços de fundição para a produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico.

O empreendimento está instalado em distrito industrial, numa área de 5.000m<sup>2</sup>, e construída de 3.219m<sup>2</sup>, contando com a mão de obra de 39 funcionários. A capacidade de produção instalada é de 15,4 t/mês, sendo que a empresa opera com 25% dessa capacidade. Essa empresa, em conjunto com outras do mesmo ramo de atividade industrial do município de Cláudio, assinaram TAC com o Ministério Público local visando o licenciamento e correção dos problemas ambientais.

## 2 - DISCUSSÃO

**Equipamentos:** Fornos a óleo (3), panelas (4), misturador de areia (2), compressor de ar (1), furadeiras (1), esmeril (1), cabines de pintura (2), estufa (1), tanque de óleo (1), microtrator (1), serra fita (1), lixadeira (1), máquina de solda (1).

### Processo industrial

O processo produtivo consiste nas seguintes etapas:

- **Preparação dos moldes:** os moldes de areia são preparados manualmente com areia sintética que é misturada a uma quantidade determinada de bentonita.
- **Fusão de alumínio no forno a óleo:** o forno é carregado com alumínio e um queimador de óleo combustível fornece o calor necessário à fusão. O alumínio fundido é vazado em panelas e levado aos moldes para a fundição das peças.
- **Fundição das peças:** após o resfriamento é feita a desmoldagem e a limpeza das mesmas, os canais (alumínio fundido) retornam ao processo de fundição e a areia usada é destorroada e retornada, para nova moldagem. As peças são encaminhadas para acabamento.
- **Processo de acabamento:** as peças, após a rebarbação são encaminhadas para lixamento e em seguida, ao polimento ou pintura e secagem. Após o acabamento, as peças são conduzidas ao setor de embalagem e expedição.
- **Recuperação de areia:** trata-se de um processo desenvolvido com tecnologia da própria Atlanta e que consiste em impregnar a areia com óleo e aquecer em local confinado, após as devidas classificações.

### Matérias-Primas:

- Alumínio - 8 t/mês
- Óleo combustível - 4 t/mês
- GLP - 0,3 t/mês
- Tinta em pó - 0,05 t/mês
- Bentonita - 0,2 t/mês

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DCGA:13/2007  
 Processo COPAM: 00691/2003/001/2004



Na análise do processo de licenciamento e por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento, foram constatados os seguintes efluentes:

**Efluentes Atmosféricos:** são gases liberados na queima do óleo na operação dos fornos, com uma vazão de 578,75 Nm<sup>3</sup>/h e *material particulado*. Gases resultantes da queima de GLP (na estufa de secagem), que emitem trações discretas de material particulado e gases liberados através de uma engenhoca projetada pela própria empresa, cujo combustível é o BPF, operando sem equipamentos de controle ambiental além do material particulado oriundo dos filtros de cartucho que equipam a cabine de pintura.

**Efluentes Líquidos:** são gerados a partir do esgoto sanitário (39 funcionários) e efluentes pluviais dos pátios e instalações prediais.

**Resíduos Sólidos:** são gerados a partir dos machos de areia contendo silicato, machos de areia Shell, resíduos de limpeza de peças e borra de alumínio.

**Ruídos:** Provenientes particularmente das emissões provocadas na operação do forno de panela e na operação de rebarbação.

#### Medidas Mitigadoras

O Plano de Controle Ambiental apresentado pela empresa contempla os seguintes projetos e/ou medidas mitigadoras de impacto ambiental que foram consideradas adequadas na análise deste processo.

#### Efluentes Atmosféricos:

**Fonte:** fornos a óleo.

**Emissão:** gases e material particulado.

**Sistema de Controle:** não foi apresentado nenhum dispositivo de controle destas emissões, além de um exaustor sem depuração dos gases; porém, está previsto no TAC assinado com o Ministério Público, a implantação do sistema de controle ambiental e também será objeto de condicionante.

**Fonte:** estufa de secagem.

**Emissão:** gases.

**Sistema de Controle:** Não foi apresentado sistema de controle ambiental, porém, como o combustível utilizado é o GLP - cujas emissões de gases e material particulado não são relevantes - o entendimento aponta pela não necessidade de equipamentos de proteção ambiental; entretanto, será objeto de condicionante estudos para se avaliar a necessidade ou não da implantação do sistema de proteção ambiental nessa unidade industrial.

**Fonte:** cabine de pintura eletrostática.

**Emissão:** material particulado.

**Sistema de Controle:** são retidos pelo filtro de papel (cartuchos), presente no exaustor da cabine.

**Fonte:** unidade de recuperação de areia

**Emissão:** gases e material particulado.

**Sistema de Controle:** inexistente. Será objeto de condicionante.

Rúbrica do Autor

Parâcer Técnico DOGA-13 /2007  
Processo COPAM: 00691/2003/001/2004

**Efluentes Líquidos**

**Fonte:** instalações sanitárias e vestiário.

**Emissão:** esgoto sanitário.

**Sistema de Controle:** são encaminhados à rede pública de coleta, após passagem por um sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio.

**Fonte:** pluviais.

**Emissão:** águas pluviais.

**Sistema de Controle:** implantado parcialmente. Os efluentes decorrentes das águas pluviais são conduzidos por canaletas a caixas de decantação para remoção de sólidos em suspensão.

**Fonte:** águas industriais

**Emissão:** não há emissões.

**Sistema de Controle:** não há emissões de efluentes industriais.

**Resíduos Sólidos:**

**Fonte:** preparação dos moldes.

**Emissão:** machos de areia contendo silicato.

**Sistema de Controle:** recolhidos nos pátios da empresa.

**Destinação final:** fração é encaminhada ao aterro de resíduos de Itaúna e outra fração é recuperada na própria empresa.

**Fonte:** preparação dos moldes.

**Emissão:** machos de areia Shell.

**Sistema de Controle:** estocados em sacos plásticos e caçambas de brook sem contato com o solo e outra fração é recuperada na própria empresa.

**Destinação final:** fração é encaminhada ao aterro de resíduos de Itaúna e outra fração é recuperada na própria empresa.

**Fonte:** desmoldagem e acabamento.

**Emissão:** resíduos de limpeza de peças.

**Sistema de Controle:** estocados em sacos plásticos sem contato com o solo.

**Destinação final:** venda para fabricantes e lingotes para reprocessamento.

**Fonte:** fusão do alumínio no forno a óleo.

**Emissão:** borra de alumínio.

**Sistema de Controle:** estocados em sacos plásticos e caçambas de brook, sem contato com o solo.

**Destinação final:** venda para fabricantes e lingotes para reprocessamento.

**Ruídos:**

Sobre os ruídos, medidas da pressão sonora no entorno do empreendimento mostrou valor abaixo dos permitidos pela legislação ambiental. Essas medições foram realizadas no período diurno. Como a empresa está em área industrial, a emissão de ruídos não causa problema de ordem externa.

Rúbrica do Autor


Parecer Técnico DQGA-13/2007  
Processo COPAM: 00891/2002/0012



**3 - CONCLUSÃO**

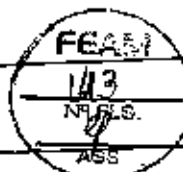
Após a análise de toda a documentação, incluindo o RCA e PCA e, após vistoria técnica realizada pela FEAM, concluiu-se pela viabilidade ambiental do empreendimento, sendo portanto, este parecer favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, vinculada às condicionantes contidas nos Anexos I e II.

Processo: 00981/2003/001/2004  
Assinatura: [Redacted]  
Pag.: 142

  
Rubrica do Autor







Empreendedor: FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA	DN:	Código	Classe
Empreendimento: Fundação de não ferrosos.	74/2004	B-04-05-7	3
01.711.874/0001-10			
Endereço: Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº211			
Município: Cláudio - MG			
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 (seis) anos		

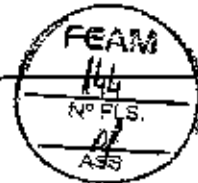
## CONDICIONANTES

Itens	Conteúdo das Condicionantes	Prazos*
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos conforme programa definido no anexo II.	De acordo com os prazos contidos no anexo II
2	Implantação do sistema de proteção ambiental para os formos.	18 meses
3	Apresentar estudos que garantam que as emissões atmosféricas oriundas da estufa de secagem não ultrapassem os valores definidos pela Deliberação Normativa do COPAM relativa às emissões atmosféricas, incluindo resultados de monitoramento na área ocupacional.	06(seis) meses
4	Caso os resultados dos estudos do item-3 acima indicarem a necessidade de implantação do sistema de controle ambiental, deverá ser implantado o sistema de proteção ambiental na estufa de secagem.	12 meses, após conclusão do prazo do item 3
5	Apresentar as avaliações de ruídos no entorno da empresa. Caso os resultados estejam acima do padrão, identificar os pontos ruidosos e apresentar as medidas a serem adotadas para minimização.	02 (dois) meses
6	Implantação do sistema de proteção ambiental em todos os pontos emissores de efluentes atmosféricos da unidade de recuperação de areia.	12 meses
7	Promover melhorias e complementar todo o sistema de drenagens pluviais, incluindo tanque(s) decantadora(s).	02(dois) meses
	Fica proibido o uso de quebra-sucatas metálicas (quebra-bode) e jato de areia.	
8	Mantém a destinação adequada dos resíduos perigosos e não-inertes, segundo Norma 10.004 da ABNT.	

(\* Contado a partir da data de concessão da licença.

Rubrica do Autor

Parâmetro Técnico DQGA/13/2007  
Processo: COPAM: 00591/2003/001/2004



## ANEXO II

Empreendedor: FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA		
Empreendimento: Fundação		
CNPJ: 01.711.874/0001-10		
Endereço Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº211		
Município: Cláudio – MG		
: Ambiental: GEAmbienta Consultoria e Projetos Ltda		
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		Validade: 6 (seis) anos

DN:	Código	Classe
74/2004	B-04-05-7	3

## PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO

2001/2002/001/2004  
 2003/2007

144  
 Nº FLS.  
 ASS  
 Pag.: 144

## 1 - Efluente Líquido Sanitário e Pluvial

Local de Amostragem	Parâmetros
Jusante da ETE sanitária.	pH, DBO <sub>5</sub> (20°C), sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão.
Águas dos pisos e pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oleosos.

## Frequência

As amostragens, deverão ser realizadas através de coletas compostas, de hora em hora, durante 8 horas, **semestralmente**.

## Relatórios

- Os novos relatórios com os resultados das coletas dos efluentes proveniente do sistema de tratamento do esgoto sanitário e das águas pluviais e dos pisos deverão ser enviados a FEAM, a partir do 6º mês, após aprovação do RGA/PCA.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

## Método de análise

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM Nº 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Realizar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento e encaminhar a FEAM, para se estimar a necessidade ou não de se tomar novas medidas sobre o assunto.

  
 Rubrica do Autor

Parecer Técnico DQGA:18/2007  
 Processo COPAM: 00691/2003/001/2004







## 2 - Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé(s) do sistema de controle dos efluentes atmosféricos dos fornos	material particulado, SO <sub>2</sub>	semestral
Chaminé(s) do sistema de controle dos efluentes atmosféricos da unidade de recuperação de arca.	material particulado, SO <sub>2</sub>	semestral

**Relatórios:** Enviar à FEAM em um prazo máximo de 45 dias após a realização das amostragens, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

## 3 - Ruídos

Apresentar à FEAM, semestralmente, resultados das medições de ruídos em 4 pontos nos limites da área da empresa, durante período diurno e noturno, observando a legislação pertinente.

## 4- Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à FEAM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações.

Resíduos Sólidos Industriais/Fonte Geradora	Classes segundo NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Quantidade Estocada Empresa (kg/mês)	Quantidade Destinada (kg/mês)	Transportador	Disposição Empresa		Responsável
						Forma *	Razão Social	
					Razão Social	Endereço Completo		Endereço Completo

normas NBR 12231/2002/2001/2004  
normas NBR 12231/2002

Pág.: 145

### TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:	Registro:
Assinatura:	Data:

Rubrica do Autor

Parcer Técnico DQGA:13/2007  
Processo COPAM: 00681/2008/001/2004



**feam**

- (\*) 1- reutilização    2- reciclagem    3- aterro sanitário    4- aterro industrial  
5- incineração    6- co-processamento    7- aplicação no solo  
8- estocagem temporária    9- outras (especificar)



Em caso de disposição em aterro sanitário municipal para resíduos inertes de origem industrial, deverão ser protocolados, juntamente com o primeiro relatório, os aceites formais por parte do aterro, especificando a ciência em relação à origem dos resíduos.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Em caso de futuras alterações na destinação final de resíduos, a empresa deverá comunicar e obter liberação prévia da FEAM.

As notas fiscais das vendas de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

processo: 00691/2003/001/2004  
protocolo: 24923/2007



Pag.: 148

\_\_\_\_\_  
Fundação do Autor

\_\_\_\_\_  
Parecer Técnico DQGA: 13/2007  
Processo COPAM: 00691/2003/001/2004

